

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XXX /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI E A EMPRESA XXXXXX.

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI – inscrito no CNPJ Nº 11.179.871/0001-30, neste ato representado pela sua gestora a senhora **PAULA DE CÁSSIA BUENO RICLER**, brasileira, portadora do CPF nº 007.045.389-62, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX estabelecida à XXXXX, centro, Itapaci-Go, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo seu sócio **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG XXXX SSP/GO, e CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com base no Processo Administrativo nº XXX/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025, com fundamento no art.74, caput, combinado com o inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse para o Fundo Municipal de Saúde de Itapaci.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECILIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá presta os seguintes serviços:

2.1. Levantamento das informações sobre os Programas do Governo Federal e Estadual onde podem ser solicitados recursos para o município na pasta da saúde.

2.2. Orientação sobre os prazos e sistemáticas para protocolos, habilitações, pré-projetos, projetose convênios da pasta da saúde.

2.3. Elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas nas plataformas governamentais;

2.4. Encaminhamento de projetos, planos de trabalho, ofícios, convênios, termos de ajustes e prestações de contas;

2.5. Cadastramento e acompanhamento das propostas e diligências da PLATAFORMA MAIS BRASIL, bem como as oriundas do Fundo a Fundo;

2.6. Cadastramento, acompanhamento das emendas estaduais;

2.7. Acompanhamento de um técnico, funcionário da contratada ao representante do

município quando em audiências ou visitas aos órgãos federais em Brasília, Anápolis e Goiânia.

2.8. Elabora um diagnóstico dos Convênios, projetos e programas já celebrados no Governo do Estado de Goiás na pasta da Saúde, bem como acompanhar as certidões do município junto a Secretaria de Estado da Saúde.

2.9. Convênios, projetos e programas já celebrados no Sistema de programas e Obras da Saúde, SISMOB – Governo Federal (Gestor Municipal: Secretaria Municipal de Saúde);

2.10. Operacionalização do Sigecom, convênios e prestação de contas com o Governo Estadual.

2.11. Apoio técnico, suporte administrativo e gestão com objetivo de captação de recursos dentro dos programas da plataforma mais Brasil das propostas voluntárias, bem como a inserção de propostas e prestação de contas nesta plataforma governamental federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itapaci - GO, bem como na sede da empresa e via de teleconferência.

§ 1º- O CONTRATADO se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados ao CONTRATADO em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

5. O valor global de **R\$ XXXXX (XXXXXX reais)**, que serão pagos mensalmente, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ XXXX (XXXXX reais)**.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada dos relatórios das atividades empenhadas, juntamente com as documentação abaixo:

- a)** Certidão negativa de débitos Federal;
- b)** Certidão negativa de débitos Estadual;
- c)** Certidão negativa de débitos Municipal da sede da empresa;
- d)** Certidão negativa de débitos Municipal de Itapaci;
- e)** Certidão negativa de débitos FGTS;

f) Certidão negativa de débitos Trabalhista;

g) Guia e comprovante de pagamento referente ao ISSQN que deverá ser retirada pela própria contratada junto a coletoria municipal.

h) Comprovante de transmissão das informações ao e-social, acompanhado de relatórios demonstrem os recibos de entrega e-social / DCTFWEB.

6.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas contendo:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada ao respectivo CNPJ;

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação dos serviços entregues;

f) Dados da conta para depósito ou PIX.

g) Comprovante de transmissão das informações ao e-social, acompanhado de relatórios demonstrem os recibos de entrega e-social / DCTFWEB.

6.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

6.5. A contratada deverá destacar o valor de retenção com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL.

6.6. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.8. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

6.9. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma do Decreto 2.366/2023; Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese Fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo Tribunal Federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado Contribuição Previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

6.10. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais;

6.13. As notas fiscais emitidas para o Município de Itapaci deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 2366/2023.

6.14. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB nº 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1. O presente contrato terá vigência de xx (xx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

XXXXXXXXX FONTE: XXX FICHA: XXXX

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

9.1.1. Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

9.1.2. Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7. Atestar o efetivo cumprimento do objeto.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Emitir Relatórios Mensais Simplificados, de andamento dos serviços executados no período, mês decorrente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, para que o fiscal de contrato possa atestar a referida nota fiscal;

10.2. Arcar com todas as despesas de referentes ao objeto.

10.3. Cumprir plenamente o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Itapaci/GO isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos e que, em nenhuma hipótese poderá ser transferido para o Município.

10.5. Para assinatura do contrato, será obrigatória a apresentação de documentação (Carteira de Trabalho e /ou contrato de prestação de serviços), que comprove o vínculo dos profissionais acima listado com a empresa licitante vencedora, sob pena de desclassificação.

10.6. O contratado deverá dispor de equipamento próprio, notadamente,

10.7. Computador/notebook com os programas necessários ao desempenho das atividades e ter disponibilidade para dedicação e viagens, sendo que as despesas de viagens já estão inclusas no valor a ser pago mensalmente.

10.8. Analisar em conjunto com a CONTRANTE todos os serviços adequando-os as possíveis necessidades e alterações decorrentes dos projetos;

10.9. Aceitar e concordar que os serviços deverão ser executados com êxito, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado neste Termo de Referência;

10.10. Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

10.11. Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços contratados;

10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.13. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

10.14. A CONTRATADA será responsável pela total observância das Leis, Decretos, Portarias e Normas, em todas as esferas, aplicáveis ao objeto contratado;

10.14.1. Legislação do Estado de Goiás em que trata da: da supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Goiás;

10.14.2. Legislação do Estado de Goiás em que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e dá outras providências;

10.14.3. Legislação do Estado de Goiás em que dispõe sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado mediante convênios, e dá outras providências.

10.14.4. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, regulamentada pela Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante do Fundo Municipal de Saúde, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O contratado deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contrato designado a servidora Sra. **XXXXXXXXXX** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento de sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente/definitivamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** e no **Instrumento de Contrato**.

12.2. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, neste Termo de Referência, devendo atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável receptor, que deverão verificar todas as características dos serviços, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa;
 - b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal dos serviços;
 - b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itapaci, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados;

§1º - A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

§2º - A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 156, Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

14.1. O valor mensal do Contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, as disposições do Direito Privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Itapaci – Goiás, XX de XXX de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI – GO
CNPJ nº 11.179.871/0001-30
MARIA EDUARDA MARQUES GOMES DOS SANTOS
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXX

XXXXXXXX

CPF: XXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 14.133/2021.
N.º do contrato:	410/2024.
Tipo do Contrato:	Original
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI - GO
Contratado:	MAXIMUS GESTAO E ASSESSORIA LTDA ME
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realizar Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse para o Fundo Municipal de Saúde de Itapaci.
VALOR	R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco e quinhentos mil reais)
Forma Pagamento:	O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante os documentos em 10 parcelas.
Dotação:	05.01.10.302.0020.2.023.33903979 FONTE: 102 FICHA: 313
Data da Assinatura:	05 de março de 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Itapaci-Go, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no dispositivo da Lei 14.133/2021, que **foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do Contrato de Prestação de Serviços nº 410/2025**, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Itapaci – Goiás, 05 de março de 2025.

HILÁRIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração